

EMENDA REGIMENTAL DE 30 DE MAIO DE 2023

EMENDA REGIMENTAL Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2023

Altera o § 6º do art. 7º e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 59 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para melhor sistematizar o pedido de vista e disciplinar a reinclusão dos feitos em pauta pelo Conselheiro vistor.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 7ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada no dia 9 de maio de 2023, nos autos da Proposição nº 1.01226/2021-14;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP; e

Considerando que a competência de expedir atos regulamentares tem grande significado institucional, pois representam a ordem administrativa constitucionalmente atribuída e defendida por seus legítimos integrantes, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera o § 6º do art. 7º e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 59 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para melhor sistematizar o pedido de vista e disciplinar a reinclusão dos feitos em pauta pelo Conselheiro vistor.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

§ 6º Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão, excetuados os com pedido de vista dos Conselheiros, nos termos do art. 59 deste Regimento.

.....” (NR)

“Art. 59.

§ 4º O processo com pedido de vista será reincluído em pauta prioritariamente a pedido do Vistor.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, qualquer dos Conselheiros poderá solicitar ao Vistor ou ao Presidente do Conselho a reinclusão em pauta do processo com pedido de vista e o prosseguimento do julgamento na sessão imediatamente subsequente, nos termos do § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de maio de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público